

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TCE/SC 07/2026**

SEI 26.0.000000353-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS CONSELHEIROS, CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS, PROCURADORES, SERVIDORES ATIVOS e INATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Quadro Resumo**

<b>1) Partícipes</b>
<p><b>a) Consignatário:</b> A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, empresa pública, com sede na Logradouro: ST SETOR SBS, Quadra A, Bloco A, , Bairro: Asa Sul, Município: Brasília/DF - CEP: 70.092-900 na cidade de, Estado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04 sob o nº S/N, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente <b>BANCO</b>, representado por: Neomar Jose Morgenstern – CPF: 736.123.401-15 - RG nº 7578820-7 da SSP/PR.</p>
<p><b>b) Acordante (Empregador):</b> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado <b>TCESC</b>, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.</p>
<b>2) Dispositivos Legais:</b>
<p><b>a) Regulamentação do Consignado:</b> RESOLUÇÃO N. TC- 0153/2019 de 21 de novembro de 2019.</p>
<p><b>b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:</b> RESOLUÇÃO N. TC-0153/2019 de 21 de novembro de 2019.</p>
<b>3) Foro de Eleição</b>
Fica eleito o Foro de Florianópolis-SC.

O BANCO e o TCESC, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Acordo, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante

consignação em folha de pagamento, aos MEMBROS E SERVIDORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TCEC, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o TCEC, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

Parágrafo Único – Para fins deste Acordo, se entende por MEMBROS E SERVIDORES do TCEC os CONSELHEIROS, CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS, PROCURADORES, SERVIDORES ATIVOS e INATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos MEMBROS E SERVIDORES do TCEC, com as condições livremente negociadas entre os MEMBROS E SERVIDORES e o BANCO, respeitando a legislação vigente e a vedação às práticas abusivas, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos MEMBROS E SERVIDORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis.

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os MEMBROS E SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Acordo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O TCEC se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus MEMBROS E SERVIDORES a formalização, o objeto e as condições do presente Acordo, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - Esclarecer aos seus MEMBROS E SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os MEMBROS E

SERVIDORES e o BANCO;

III - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS E SERVIDORES;

IV – Prestar ao BANCO, mediante solicitação, as informações necessárias para utilização do sistema digital de consignações;

V – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS E SERVIDORES, conforme lançamento efetuado pelo BANCO no sistema digital de consignações, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio, um dia útil após a data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações;

VI - Disponibilizar mensalmente informação ao BANCO, por meio eletrônico, após o processamento definitivo da folha de pagamento junto ao sistema digital de consignações, arquivo de retorno com os valores descontados;

VII – Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS E SERVIDORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

VIII – Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos MEMBROS E SERVIDORES, por meio eletrônico de comunicação adotado pelo TCEC.

IX – Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

X – Orientar os MEMBROS E SERVIDORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

XI – Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos MEMBROS E SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado se processará no dia seguinte.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os MEMBROS E SERVIDORES do TCEC quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Acordo;

II – Consultar a margem consignável junto ao sistema digital de consignações;

III – Realizar o lançamento das consignações contratadas junto ao sistema digital de consignações;

IV – Em caso de liquidação antecipada, responsabilizar-se pelo lançamento junto ao sistema digital de consignações;

V – Disponibilizar aos MEMBROS E SERVIDORES do TCESC, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Acordo;

VI - Atentar-se à quitação do contrato de empréstimo, suspendendo o envio de cobrança à folha.

VII - Repassar as orientações de funcionamento do sistema digital de consignações para os funcionários da sua rede de agências.

VIII - Atentar-se para a não liberação de empréstimos para público-alvo diferente do estabelecido neste Acordo (servidores com vínculo temporário);

IX - Observar a data limite constante no sistema digital de consignações para a consolidação de operações de contratação/renovação/liquidação de crédito;

X - Devolver, em caso de cobrança indevida, os valores cobrados após a liquidação total ou parcial da dívida em até 30 dias.

Parágrafo Único – Caso a data limite do sistema digital de consignações não seja observada, o lançamento ocorrerá apenas no mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Acordo é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – O presente Acordo pode ser alterado mediante a aprovação de aditivo, assinado por ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS E SERVIDORES através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao TCESC, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do TCESC de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Acordo;

II – O TCESC não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – Ocorrer alteração(ões) no Acordo que interfira nas condições pactuadas;

IV – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Único – O restabelecimento do Acordo ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Acordo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Acordo, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Acordo, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Acordo será encerrado mediante notificação ao TCEC, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Terceiro – O TCEC em comum acordo com o BANCO poderá informar seus MEMBROS E SERVIDORES sobre o encerramento do Acordo de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos MEMBROS E SERVIDORES junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o TCEC descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos MEMBROS E SERVIDORES e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de o TCESC, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos MEMBROS E SERVIDORES, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do TCESC, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Terceiro – A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TCESC por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado com o consignatário.

Parágrafo Quarto – O TCESC não integra qualquer relação legal ou contratual originada, direta ou indiretamente, entre a consignatária e o consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos na Resolução nº TC 153/2019.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo e trocados entre os PARTÍCIPIES deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos MEMBROS E SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Acordo se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos MEMBROS E SERVIDORES com a instituição financeira que tenha firmado com o TCESC acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os MEMBROS E SERVIDORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo obriga o BANCO, o TCECSC e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Acordo é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos MEMBROS E SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O TCECSC figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Acordo, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Acordo;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo

com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Acordo;

IV- Fornecer, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

V- Fornecer informações para auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPEs declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCEsc publicará o extrato deste Acordo e dos eventuais aditivos junto ao seu Diário Oficial e disponibilizará as informações em sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro indicado no item 3 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPEs e, neste caso, o TCEsc deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis-SC [data da assinatura digital]

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: